

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento operacional para registro de produtos, controle de rótulos e carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDSMEJE

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha – SIM/CIDSMEJE, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem a Resolução nº 04 /2022 da Assembleia Geral do CIDSMEJE, RESOLVE:

CAPÍTULO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento de padronização do registro de produtos, controle de rótulos e carimbos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDSMEJE, definindo a metodologia a ser utilizada.

§ 1º O processo de análise e aprovação das rotulagens e memoriais descritivos de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIM/CIDSMEJE deverão observar a presente Instrução Normativa.

§ 2º As rotinas deverão adotar a forma de registro determinada nesta Instrução Normativa, a fim de que não se perca o controle, aumente a transparência e facilite a auditoria.

§ 3º O procedimento previsto nesta Instrução Normativa será aplicado no recebimento, análise, aprovação e arquivamento dos documentos obrigatórios componentes do processo de registro de produtos de origem animal no SIM/CIDSMEJE, que ficarão arquivados na sede do SIM/CIDSMEJE.

§ 4º Esta Instrução Normativa é de observância obrigatória pelos servidores do SIM/CIDSMEJE e pelo responsável legal e pelo responsável técnico de estabelecimento produtor de produtos de origem animal no âmbito de abrangência territorial do consórcio, que não sejam registrados nos serviços de inspeção federal ou estadual.

§ 5º Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 2º Todos os produtos de origem animal comercializados devem estar identificados por meio de rótulos aprovados e registrados em serviço de inspeção oficial, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros

estabelecimentos que os vão beneficiar.

Parágrafo único. A rotulagem dos produtos de origem animal deverá atender o previsto nas Resolução MAPA nº 16, de 06 de outubro de 2021, Resolução ANVISA RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Portaria INMETRO nº 157, de 19, de agosto de 2002, e outras normas aplicáveis.

Art. 3º O Registro dos Produtos e Controle dos Rótulos tem por finalidade esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como avaliação, aprovação e controle dos rótulos com o carimbo do SIM/CIDSMEJE.

Parágrafo único. Os rótulos somente poderão ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo neles constar o número de registro do produto no SIM/CIDSMEJE.

Art. 4º Além das exigências previstas em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - Denominação de venda do produto;
- II - Nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III - Classificação do estabelecimento;
- IV - Carimbo oficial do SIM/CIDSMEJE;
- V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- VI - Marca comercial do produto, quando houver;
- VII – Data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
- VIII - Lista de ingredientes e aditivos, quando houver;
- IX - Número de registro do produto no SIM/CIDSMEJE;
- X - Identificação do país de origem;
- XI - Instruções sobre a conservação do produto;
- XII - Indicação quantitativa; e
- XIII - Instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

Art. 5º A identificação de origem do produto, sem prejuízo do preconizado em legislação específica, será indicada nos rótulos pelas seguintes informações:

I - Razão social do estabelecimento produtor, atentando para as seguintes situações:

a) Quando os produtos de origem animal forem fabricados por um estabelecimento e embalados ou distribuídos por outro estabelecimento, no rótulo deve constar além dos dados de identificação do estabelecimento produtor, os dados de identificação do estabelecimento responsável pelas operações de embalagem e/ou distribuição;

1. No caso da alínea “a”, no rótulo devem ser utilizadas, além da expressão “Produzido por...”, as expressões “Embalado por...” e/ou “Distribuído por...”, conforme

o caso;

b) Quando o produto de origem animal for fabricado e embalado pelo mesmo estabelecimento e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento produtor.

c) Quando o produto de origem animal for fabricado por um estabelecimento e embalado e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção será sempre do estabelecimento que o embalou.

II - Endereço completo do estabelecimento produtor, especificando rua, bairro, número, CEP, Município e Estado;

III - Classificação do estabelecimento produtor de acordo com o disposto no RIISPOA Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, ou em norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo e nas normas do SIM/CIDSMEJE.

IV - Número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da IE (Inscrição Estadual), no caso de pessoa jurídica;

V - Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da IEPR (Inscrição Estadual de Produtor Rural), no caso de pessoa física e estabelecimento localizado na propriedade rural;

VI - A especificação INDÚSTRIA BRASILEIRA;

VII - Carimbo oficial da inspeção municipal SIM/CIDSMEJE, de acordo com as especificações e modelos constantes de Instrução Normativa específica.

Art. 6º Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou induzir o consumidor a erro ou confusão em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou a ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

Art. 7º Os rótulos devem ser impressos, litografados, grafados ou pintados, respeitando a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art.8º Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de forma que esconda, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM/CIDSMEJE.

Art.9º Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, a

declaração de não comestível com caracteres destacados em caixa alta.

Art. 10. Os rótulos devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art.11. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 12. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 13. Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem, a critério do SIM/CIDSMEJE.

Art. 14. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negro, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 15. Na rotulagem do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 16. Cada produto devidamente cadastrado deverá possuir um número de registro único, sendo que o primeiro número representa o número do estabelecimento na inscrição do SIM/CIDSMEJE e o segundo o número correspondente ao produto inscrito comercializado.

§ 1º Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quanto àqueles que produza para serem comercializados.

§ 2º O rótulo deve possuir a frase indicativa “Registro no SIM/CIDSMEJE sob o nº xx/xx” de acordo com a numeração sequencial de produtos registrados pela empresa.

Art. 17. O Registro do Produto pressupõe a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, de que trata o Título VII, Capítulo I, do RIISPOA.

Art. 18. Todos os produtos comercializados por estabelecimento registrado no SIM/CIDSMEJE devem ser aprovados e registrados pelo SIM/CIDSMEJE.

Parágrafo único. As alterações sucessivas realizadas no produto deverão ser objeto de registro, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

Art. 19. O Responsável Técnico do estabelecimento deverá providenciar:

I - Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem de todos os produtos que serão comercializados pela indústria, em 02 vias.

II - Arte gráfica dos rótulos (em tamanho e cores originais), representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem, no que se refere às cores, dizeres, tamanho e forma do rótulo, em 02 vias.

§ 1º Todas as cópias devem estar assinadas pelos representantes da empresa e serem encaminhadas ao SIM/CIDSMEJE.

§ 2º O SIM/CIDSMEJE poderá exigir, se necessário, outros documentos complementares.

§ 3º O registro do rótulo/produto somente será concedido após a aprovação da arte gráfica (croquis).

Art. 20. O profissional do SIM/CIDSMEJE avaliará o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem nos termos da legislação pertinente utilizando-se do checklist de Rotulagem e dará o parecer final quanto ao registro do produto.

Parágrafo único. O estabelecimento receberá uma cópia do parecer final de registro do produto.

Art. 21. O SIM/CIDSMEJE emitirá certificado de aprovação em que constará a Grade de Produtos Registrados.

Parágrafo único. A numeração de registro dos produtos deverá ser de três (03) dígitos, dispostos em ordem cronológica, seguido do Nº do SIM.

Art. 22. Os Memoriais Descritivos deverão ser atualizados sempre que houver alteração no processo de fabricação, alteração no croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

Art. 23. O controle do estoque de rótulos e embalagens é responsabilidade do produtor.

§ 1º O controle deverá ser realizado mensalmente identificando-se o rótulo, origem da compra (quantidade), número da nota fiscal, apontar a saída do rótulo e os descartes durante o processo.

§ 2º O produtor deverá implantar controle por meio de planilha para cada tipo

de rótulo, ficando disponível ao SIM/CIDSMEJE para a verificação.

§ 3º A planilha mencionada no § anterior poderá ser incluída no Programa de Autocontrole.

Art. 24. Todos os produtos de origem animal deverão estar devidamente carimbados, seja na carcaça ou no rótulo, com a finalidade de comprovar que o produto possui registro no serviço de inspeção.

Parágrafo único. Os modelos de carimbo do SIM/CIDSMEJE são os previstos em Instrução Normativa específica.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí, 14 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE
SIM/CIDSMEJE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM	
I. IDENTIFICAÇÃO	
Razão social/Nome do Produtor:	
Nome Fantasia:	
Classificação:	
Nº de Registro no SIM/CIDSMEJE:	
Responsável legal:	
CPF:	Insc. Estadual:
E-mail:	Telefone: ()
Endereço:	
Município:	Georreferenciamento:
II. SOLICITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Registro de novo produto regulamentado <input type="checkbox"/> Registro de novo produto não regulamentado <input type="checkbox"/> Rotulagem única - Inclusão de novo produto para rotulagem registrada <input type="checkbox"/> Revisão e atualização do memorial de rotulagem de produto registrado <input type="checkbox"/> Revisão e atualização do croqui de rótulo de produto registrado <input type="checkbox"/> Adição de rótulos	
III. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Denominação Oficial:	
Nome Fantasia (se houver):	
Categoria (para análises laboratoriais):	
Marca:	
Nº sequencial do rótulo:	
IV. CARACTERÍSTICAS DO(S) RÓTULO(S)	
<input type="checkbox"/> Impresso na embalagem <input type="checkbox"/> Etiqueta adesiva <input type="checkbox"/> Etiqueta afixada (grampeada/amarrada) <input type="checkbox"/> Outro: _____	<input type="checkbox"/> Litografado/gravado a quente <input type="checkbox"/> Etiqueta lacre <input type="checkbox"/> Contato direto com o produto <input type="checkbox"/> Gravado em relevo
Obs: Havendo contato direto com o produto, deve ser apresentada comprovação de inocuidade para uso em alimentos.	
V. CARACTERÍSTICAS DA(S) EMBALAGEM(NS)	
5.1. Tipo da embalagem primária	
<input type="checkbox"/> Papel ou similares: <input type="checkbox"/> Plástico ou similares: <input type="checkbox"/> Metal ou similares:	<input type="checkbox"/> Vidro ou similares: <input type="checkbox"/> Isopor ou similares: <input type="checkbox"/> Ausência de embalagem primária

() Outro: _____

5.2. Outras informações da embalagem primária

() Embalagem a vácuo

() Atmosfera modificada

() Selado a quente

() Embalagem termoencolhível

() Outro: _____

5.3. Tipo da embalagem secundária

() Papel ou similares:

() Vidro ou similares:

() Plástico ou similares:

() Isopor ou similares:

() Metal ou similares:

() Ausência de embalagem primária

() Outro: _____

() Caixas de madeira

Obs: Para embalagem primária, deverá ser apresentada comprovação de inocuidade para uso em alimentos.

VI. CONTEÚDO

() Peso líquido:

() Venda por peso (Intervalo de peso de _____ a _____), peso da embalagem: _____

() Deve ser pesado na presença do consumidor (Intervalo de peso de _____ a _____), peso da embalagem: _____

Obs: É obrigatória a apresentação do peso da embalagem para "venda por peso" e "deve ser pesado em presença do consumidor".

VII. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO ACABADO

7.1. Temperatura

() Manter resfriado de _____ a _____ °C

() Manter congelado de _____ a _____ °C ou manter congelado a _____ °C ou mais frio

() Manter em local seco e fresco (produtos conservados em temperatura ambiente)

() Manter sob temperatura de _____ a _____ °C

() Outro: _____

7.2. Tempo

Validade do produto acabado: _____

VIII. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE

8.1. Forma de apresentação da data de fabricação e validade

() dia, mês e ano: dd/mm/aa ou dd/mm/aaaa

() Outro: _____

8.2. Forma de apresentação do lote

() Data de fabricação / Lote: Lote corresponde à data de fabricação

() Data de validade / Lote: Lote corresponde à data de validade

() Lote: Existe contagem individual dos lotes. Formato: _____

Informar como é expresso/composto o lote de produção: _____

IX. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

COMPOSIÇÃO (Ordem decrescente)	Quantidade (Kg/L)	Percentual (%)
Matéria-Prima:		
1		
2		

Ingredientes:		
1		
2		
Aditivos (Função, nome e INS)		
1.		
2.		
TOTAL		100%
Obs: Quando os aditivos estiverem em mix, é obrigatória a descrição da quantidade de cada ingrediente ou mix separadamente, somando todos os ingredientes similares.		
X. PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO		
Obs: Mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas de produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais onde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, NIR, Art. do RIISPOA, outros).		
XI. SISTEMA DE EMBALAGEM (ENVASAMENTO) E ROTULAGEM		
XII. ARMAZENAMENTO DO PRODUTO		
Obs: Mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento.		
XIII. EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE		
Obs: Mencionar o tipo de veículo, forma de acondicionamento e a temperatura do produto e do ambiente onde ele é transportado		
XIV. ANÁLISES LABORATORIAIS MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS		

Obs: Para produtos não regulamentados, há que se indicar os parâmetros físico-químicos máximos e/ou mínimos, quando aplicável

XV. AUTENTICAÇÃO (ASSINATURA E CARIMBO)

Data	Representante Legal	Data	Responsável Técnico

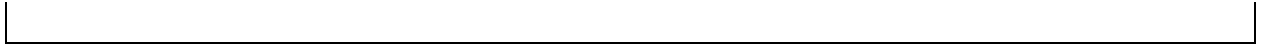
XVI. PARECER TÉCNICO - APROVAÇÃO (ASSINATURA E CARIMBO)

Data	Responsável pela Aprovação

XVII. CROQUI DE RÓTULO (ARTE GRÁFICA) E DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA (SE HOVER)

Obs: Sobre a arte gráfica, deverá constar a palavra ou carimbo "APROVADO" , acrescido da data, assinatura e carimbo do responsável pela aprovação.

Obs. Este anexo deverá ser apresentado ao SIM/CIDSMEJE em duas vias



ANEXO II

CHECKLIST DE ROTULAGEM
I. IDENTIFICAÇÃO
Razão social/Nome do Produtor:
Nome Fantasia:
Classificação:
Nº de Registro no SIM/CIDSMEJE:
Responsável legal:
Produto (s):
Avaliador:
Data de Avaliação: ____/____/____
<p>FORMA DE PREENCHIMENTO:</p> <p>C = CONFORME NC = NÃO CONFORME NA = NÃO SE APLICA</p> <p>Quando houver uma não conformidade, esta deve ser descrita no parecer técnico ou no decorrer do memorial descritivo</p>
O preenchimento deste checklist não dispensa, nem substitui, os documentos exigidos pela legislação
I. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR
A. () Razão social (conforme contrato social ou declaração de firma individual)
B. () Endereço completo: logradouro, número, localidade, CEP, Município, UF (conforme licença de funcionamento ou alvará de localização)
C. () Classificação do estabelecimento (conforme Título de Registro no SIM)
D. () Nº do CNPJ (conforme comprovante atualizado) ou CPF (Produtor Rural)
E. () Nº da Inscrição Estadual (Conforme comprovante atualizado)
F. () Marca Comercial ou Nome de Fantasia do estabelecimento
G. () Expressão "INDÚSTRIA BRASILEIRA"
H. () Estabelecimento de origem (quando aplicável)
I. () "Fabricado por" ou "Embalado por"/"para" (quando aplicável)
J. () Nº do telefone ou SAC (Conforme Decreto 6.523/08)
k. () E-mail e redes sociais (opcional)
II. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO
A. () Denominação Oficial do Produto (conforme legislação vigente)
B. () Denominação consagrada, nome fantasia ou marca comercial (opcional)
C. () Palavras ou frases adicionais (natureza e condições físicas do produto)
D. () Forma de apresentação do produto na embalagem (a vácuo, etc.)
E. () Localizado no painel principal - caracteres destacados, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres
F. () Em destaque - sugere-se igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca
G. () Expressão "Tipo" (quando aplicável - referência geográfica/regional)

III. LISTA DE INGREDIENTES

- A. () De acordo com o Regulamento Técnico e o Memorial Descritivo de Rotulagem
- B. () Apresentar os ingredientes em ordem decrescente de proporção
- C. () Declarar a água como ingrediente, quando utilizá-la
- D. () Declarar e identificar os Aditivos, listados depois dos demais ingredientes
- E. () Informar a função tecnológica principal, o nome e a indicação do número de INS dos aditivos
- F. () A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (IN 51, RTIQ etc.)
- G. () O uso de corante Tartrazina deverá estar de acordo com a RDC 340/12

IV. CONTEÚDO (VOLUME)

- A. () Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização)
- B. () Tamanho dos caracteres de acordo com o volume de produto ou área do rótulo
- C. () Precedido das expressões "PESO LÍQUIDO", "CONTEÚDO LÍQUIDO", etc.
- D. () Queijos e produtos cárneos sem peso padronizados: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" E "PESO DA EMBALAGEM"
- E. () Carnes e derivados: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso) e "PESO DA EMBALAGEM"
- F. () Produtos cárneos com perda de peso: "DEVE SER PESADO NA PRESENÇA DO CONSUMIDOR"
- G. () "PESO DA EMBALAGEM", exceto para pré-medidos (Portaria INMETRO 25/86 e 19/97)
- H. () Carne moída para varejo conteúdo máximo 1 Kg (IN 83/2003)
- I. () Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga - Portaria INMETRO 153/08)

V. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO

- A. () Informação de temperaturas máxima e mínima de conservação
- B. () Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ)
- C. () Tabela de conservação doméstica para congelados (temperatura x validade)
- D. () Prazo de validade e temperatura de conservação após abertura da embalagem

VI. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE

- A. () Formato de apresentação dos caracteres
- B. () Data de fabricação
- C. () Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN 22/2005)
- D. () Lote (Ex: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L)

VII. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO SIM/CIDSMEJE

- A. () Carimbos conforme modelos oficiais, com dizeres e forma de acordo com o padrão do SIM/CIDSMEJE
- B. () Tamanho do carimbo de acordo com o volume de produto acondicionado
- C. () Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas corretas "registro no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO CIDSMEJE SOB O Nº ____ - ____"
- D. () Registro único: para cortes cárneos diferentes, produtos com mesmo processo de fabricação e/ou mesmo produto com pesos diferentes

VIII. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

- A. () Valor energético e os nutrientes obrigatórios, todos declarados; ou
- B. () Uso da Tabela Nutricional Simplificada
- C. () As cifras e as unidades de medida deverão ser declaradas de acordo com as disposições da RDC 360

- D. () Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC 360
- E. () A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os modelos aprovados pela RDC 360 (vertical ou linear)
- F. () Informação de porção e medida caseira de acordo com a RDC 359
- G. () Informação Nutricional Complementar de acordo com a RDC 54 (2012)
- H. () Alimentos para dietas com restrição - "DIET" (Portaria SVS 29, de 13 de janeiro de 1998)

IX. DIZERES E/OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO

- A. () "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" pra todos (em destaque, nítido e de fácil leitura)
- B. () Carnes e miúdos de aves: instruções de preparo (RDC 13/2001)
- C. () Produtos cárneos temperados: informar o percentual de salmoura (IN 17/2018)
- D. () Carne moída: proibido fracionamento / venda ao varejo maior que 1 kg (IN 83/2003)
- E. () Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente" (Decreto 986/1969)
- F. () Adição de aromas: de acordo com o Informe Técnico ANVISA 26/2007
- G. () Contém GORDURA VEGETAL (quando aplicável) (IN 22/2005)
- H. () Leites: avisos importantes (Lei 11.256/2006)
- I. () Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ - IN 16/2005)
- J. () Doce de Leite "exclusivo para uso industrial"
- K. () Instruções de preparo (instruções para descongelamento - IN 22/2005)
- L. () Informações obrigatórias para rótulos de Ovos (RDC 35/2009)
- M. () Presunto semi-cozido: informação sobre forma de consumo (IN MAPA 20/2000)
- N. () Outras informações previstas em legislação

X. DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS

- A. () Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente
- B. () Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade etc.
- C. () Atribuição de efeito não comprovado
- D. () Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto
- E. () Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais
- F. () Que faça alusão à Bandeira Nacional e/ou símbolos oficiais
- G. () Informar "IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA", quando aplicável
- H. () Leites (Lei 11.265/2006)

XI. ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA

- A. () Ortografia revisada e na língua oficial do país
- B. () Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI)
- C. () Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos
- D. () Tamanho da letra igual ou maior que 1 mm

XII. EMBALAGEM SECUNDÁRIA

- A. () Identificação do estabelecimento produtor
- B. () Nomenclatura oficial do produto
- C. () Conteúdo e peso da embalagem
- D. () Temperatura conservação do produto (máxima e mínima)
- E. () Data de fabricação, prazo de validade e lote
- F. () Expressão de registro
- G. () Expressão "Indústria Brasileira"
- H. () Carimbo (Modelos de carimbo do SIM/CIDSMEJE)

I. () Ortografia correta, unidades de medidas oficiais e tamanho da letra

XIII. MEMORIAL DESCRITIVO DE ROTULAGEM

A. () Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente

B. () A empresa possui fluxo de produção adequado para o produto a ser registrado

C. () A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico e legislações referentes

D. () O processo descrito atende aos regulamentos oficiais específicos

E. () Está devidamente autenticado com a assinatura dos responsáveis

F. () As páginas estão devidamente rubricadas

G. () O croqui do rótulo encontra-se anexado, ou todos os croquis para casos de: registro único, uso de mais de uma marca, uso de embalagem externa

H. () Memoriais de Produtos não Regulamentados estão acompanhados do formulário da partida piloto, dos laudos de análises laboratoriais e da literatura técnico-científica do produto

Data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV

CONTROLE DE ANÁLISES DE ROTULAGEM	
I. IDENTIFICAÇÃO	
Razão social/Nome do Produtor:	
Nome Fantasia:	
Classificação:	
Nº de Registro no SIM/CIDSMEJE:	
Responsável legal:	
CPF:	Insc. Estadual:
E-mail:	Telefone: ()
Município:	
Nome do Produto:	
Nº de Registro do rótulo aprovado:	
Motivo (quando não aprovado):	
Data:	
Assinatura do SIM/CIDSMEJE:	

